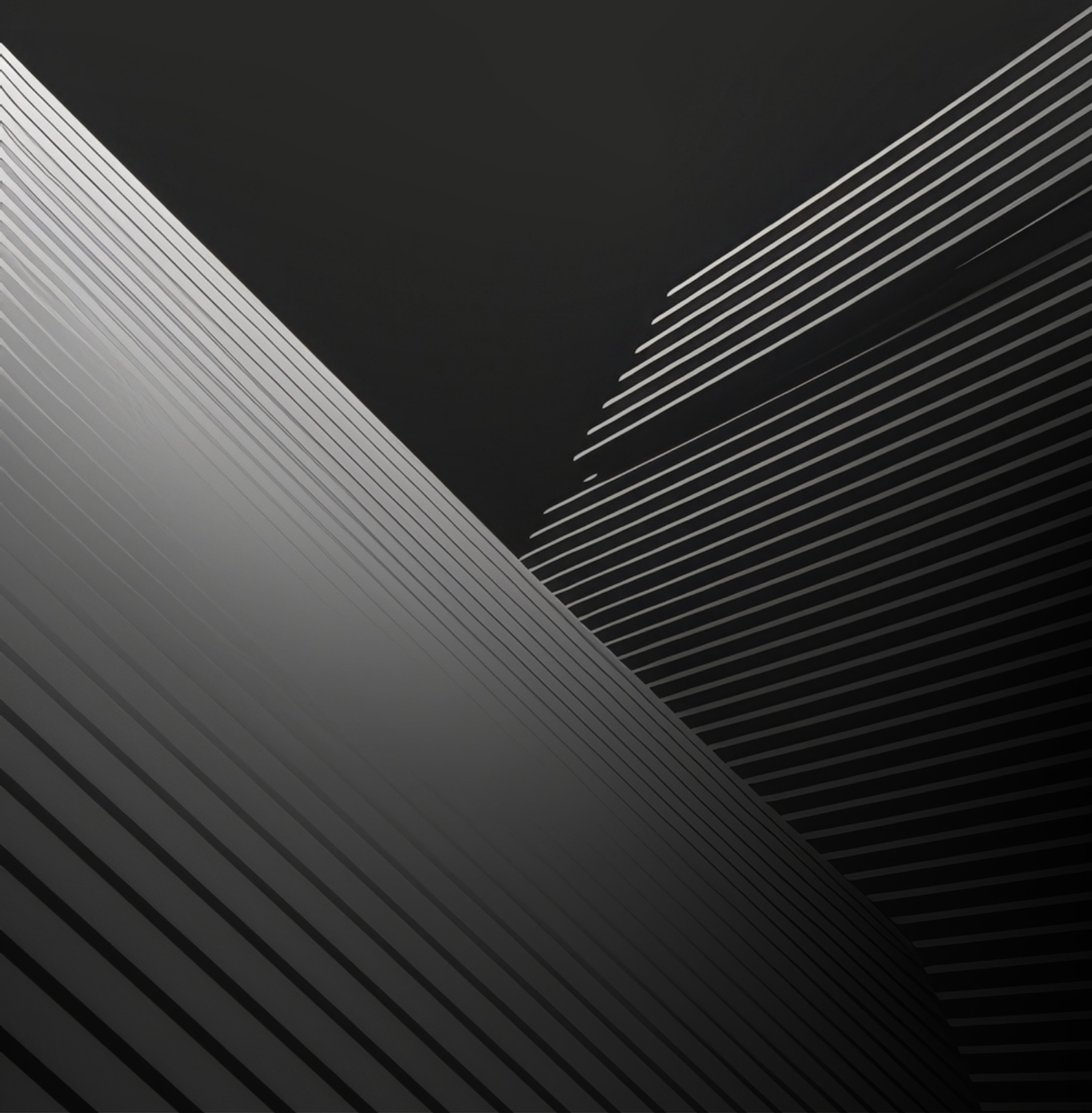


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

Publicado decreto que altera o ADT Brasil-Chile

Em 03.03.2026, foi publicado o Decreto nº 12.863/2025, que alterou o Acordo para Evitar Dupla Tributação (ADT) celebrado entre Brasil e Chile. Apresentamos, a seguir, as principais alterações promovidas:

- Inclusão de arranjos e entidades fiscalmente transparentes no rol de pessoas abrangidas pelo ADT;
- Previsão expressa de que atividades de natureza preparatória ou auxiliar não configuram estabelecimento permanente para fins do ADT;
- Adoção do conceito de partes estreitamente relacionadas - *que consiste em uma pessoa ou empresa possui, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos, participações ou capital da outra, ou quando uma terceira pessoa possui mais de 50% de ambas* - como um dos critérios de caracterização de 'agent PEs';
- Redução da alíquota de IRRF de 15% para 10% sobre royalties nos casos em que estes não sejam provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio, incluindo serviços técnicos;
- Limitação de 3 anos para solicitação de acesso ao procedimento amigável (MAP);
- Adoção de nova cláusula de *direito a benefícios* (conhecida internacionalmente como *Limitation On Benefits* - LOB), que limita o acesso ao tratado em determinados casos para coibir seu uso indevido.

As mudanças passam a valer a partir de 01.01.2026.

Decreto nº 12.863/2025

Publicado decreto que promulga o ADT Brasil-Polônia

O Decreto nº 12.866/2025, publicado em 03.03.2026, promulgou o ADT celebrado entre Brasil e Polônia. Destacamos, abaixo, as principais regras estabelecidas pelo ADT:

- **Dividendos:** IRRF limitado a 10% quando o beneficiário efetivo detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade pagadora por um período ininterrupto de um ano, ou 15% nos demais casos.
- **Juros:** IRRF limitado a 10% quando o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo for referente ao financiamento da compra de equipamentos, de projetos de investimento e de obras públicas, ou 15% nos demais casos;
- **Royalties:** IRRF limitado a 10%, exceto no caso de royalties provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio, que ficam limitados à alíquota de 15%;
- **Serviços técnicos e de assistência técnica:** IRRF limitado a 10%.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

- Seleção do método de crédito para eliminação da dupla tributação;
- Limitação de 3 anos para solicitação de acesso ao procedimento amigável (MAP);
- Adoção da cláusula de *direito a benefícios* (conhecida internacionalmente como *Limitation On Benefits* - LOB), que limita o acesso ao tratado em determinados casos para coibir seu uso indevido.
- Classificação dos JCP como juros para fins da aplicação do ADT;
- Adoção da cláusula de nação mais favorecida, que garante que um estado contratante (Brasil ou Polônia) ofereça ao outro as mesmas condições mais benéficas que ele conceder a um terceiro país em um tratado firmado posteriormente.

Decreto nº 12.865/2025

CARF valida dedutibilidade de juros em mútuos intragrupo utilizados para pagamento de dividendos

Em janeiro de 2026, o CARF afastou a glosa de despesas financeiras relativas a mútuos celebrados intragrupo, tendo concluído que os juros pagos em mútuos destinados à captação de recursos para o pagamento de dividendos são dedutíveis quando demonstrado propósito empresarial legítimo.

De acordo com as autoridades fiscais, os empréstimos não eram necessários, já que os recursos captados foram imediatamente aplicados no pagamento de dividendos, o que caracterizaria liberalidade e violaria o art. 299 do RIR/1999, vigente à época dos fatos. O colegiado, porém, concluiu que os contratos eram efetivos, celebrados a taxas de mercado e sem indícios de simulação. Destacou-se, também, que o pagamento dos dividendos decorreu de deliberação formal de assembleia, podendo o seu atraso gerar mora e responsabilização nos termos da Lei das S.A.. Nessa perspectiva, captar recursos para cumprir obrigações societárias constitui necessidade empresarial, não liberalidade.

O precedente ganha relevância diante de operações recentes de captação intragrupo para distribuição de lucros acumulados, especialmente após a Lei nº 15.270/2025.

CARF - Acórdão nº 1101-002.042

CARF valida aplicação do método de cálculo de ganho de capital sobre a venda de imóvel rural com base no VTN informado em DIAT entregue por antigos proprietários

O CARF recentemente julgou favoravelmente à aplicação do método de cálculo de apuração do ganho de capital na alienação de imóvel rural pela diferença do Valor de Terra Nua ("VTN"), mesmo quando este constar em Declaração de Informações do ITR ("DIAT") entregue por terceiros (antigos proprietários).

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

O referido método de cálculo, previsto no artigo 19 da Lei nº 9.393/1996, apenas se aplica aos imóveis rurais adquiridos a partir de 1997. Contudo, no entendimento da RFB, tal método apenas se aplicaria caso o contribuinte consiga demonstrar o VTN informado em DIAT tanto da data de aquisição como de venda.

No caso, o VTN do imóvel rural constava em DIAT que não havia sido apresentada pelo contribuinte, mas pelos antigos proprietários. No entendimento do Fisco, tal fato impediria a aplicação do método de cálculo pelo VTN. No entanto, o CARF entendeu que a norma legal exige apenas que os VTNs tenham sido informados via DIAT nos anos de aquisição e alienação, de modo que a entrega da declaração por terceiros (no caso, proprietários anteriores) não afastaria sua validade. O colegiado também considerou verossímil a razão pela qual a DIAT não havia sido emitido em nome da contribuinte, uma vez que a transferência definitiva da propriedade estava sujeita a pendências específicas do imóvel.

A nosso ver, a decisão relativiza a observância de critérios estipulados pela RFB que não constam em lei, reforçando uma interpretação mais finalística da norma.

CARF - Acórdão nº 1101-001.966

TRIBUTOS INDIRETOS

NFS-e nacional – NT 004/2025 v2.0 suspende obrigatoriedade do grupo IBSCBS e amplia ambiente de testes

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e publicou, em 10.12.2025, a Nota Técnica nº 004 – versão 2.0 – “Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e”, atualizando novamente o layout da NFS-e padrão nacional para recepcionar IBS e CBS. A nova versão mantém o grupo IBSCBS na DPS e na própria NFS-e, mas desliga as regras de validação relativas à obrigatoriedade desses campos, de modo que, no início de 2026, a emissão e o compartilhamento de NFS-e continuarão sendo autorizados mesmo sem o preenchimento das informações de IBS/CBS. Quando o contribuinte optar por informar o grupo IBSCBS, porém, permanecem ativas as validações de conteúdo (CST, cIndOp, cClassTrib, bases e alíquotas).

A NT 004 v2.0 também formaliza a disponibilização, em produção restrita, do ambiente RTC da NFS-e com os novos grupos de IBS/CBS (API Sefin para emissão de DPS com IBSCBS e API de compartilhamento para municípios com emissor próprio) e esclarece que módulos como Emissor Nacional Web, consulta pública e DANFS-e serão ajustados em cronograma posterior. Adicionalmente, a nota incorpora a NFS-e Via, documento fiscal eletrônico específico para concessões de exploração de rodovias (pedágio), cujo layout e ambiente nacional já estão em fase piloto. Embora flexibilize a exigência imediata de IBS/CBS nos documentos, a NT reforça que o prazo legal para que os Municípios se integrem à plataforma nacional da NFS-e permanece em vigor, sinalizando a necessidade de continuidade dos projetos de adaptação cadastral, sistêmica e contratual ao modelo IBS/CBS.

NFS-e – NT 004/2025 v2.0

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

DeRE - Receita Federal disponibiliza documentação técnica e Perguntas Frequentes da nova declaração de regimes específicos

A Receita Federal divulgou, em 10.2.2026, a documentação técnica da Declaração de Regimes Específicos (DeRE) e uma nova seção de Perguntas Frequentes (FAQ), acessível tanto pelo Portal SPED quanto pelo site institucional da RFB. A DeRE é a nova obrigação acessória voltada a regimes específicos da CBS - como setores financeiro, saúde suplementar, seguros, consórcios, apostas, imobiliário, entre outros -, e será um dos pilares da apuração dos novos tributos da Reforma Tributária do Consumo.

Segundo a Receita e veículos especializados, o pacote inclui o Manual do Usuário (v. 1.0.00), os leiautes e arquivos XSD (v. 1.0.0) e a FAQ com os principais questionamentos sobre conceito, obrigatoriedade, prazos, estrutura de registros (como D-1001 e D-1011), integração sistêmica e penalidades.

RFB - Perguntas Frequentes

STF - Julgamento do Tema 1309 (PIS/COFINS sobre receitas financeiras de reservas técnicas) é suspenso

O Supremo Tribunal Federal está julgando, no Tema 1309 de repercussão geral (RE 1.479.774), a exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas das aplicações das reservas técnicas de empresas seguradoras. A controvérsia consiste em definir se essas receitas, resultantes da capitalização de valores que a legislação obriga as seguradoras e entidades de previdência privada a manter para garantir o pagamento de indenizações e benefícios futuros, integram ou não o conceito constitucional de “faturamento/receita bruta” para fins de incidência das contribuições (art. 195, I, “b”, da Constituição).

O julgamento foi incluído em pauta no Plenário Virtual para o período de 13 a 24.2.2026, e já conta com voto do relator, ministro Luiz Fux, no sentido de afastar a incidência de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras das reservas técnicas, por entendê-las como recursos vinculados a obrigação legal, que não compõem o faturamento efetivo das seguradoras e entidades de previdência privada. O exame, contudo, foi suspenso após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes em 17.2.2026, de modo que o Tema 1309 permanece pendente de definição e sem tese fixada; a retomada do julgamento dependerá da devolução do processo pelo ministro e de nova inclusão em pauta pelo STF.

STF - Tema 1309 de Repercussão Geral

STF - Julgamentos dos Temas 118 e 843 (inclusão/exclusão de ISS e créditos presumidos de ICMS na base do PIS/COFINS) são suspensos

O Supremo Tribunal Federal analisa, nos Temas 118 e 843 de repercussão geral, duas das principais “teses filhotes” do precedente que excluiu o ICMS da base do PIS e da COFINS. O Tema 118 (RE 592.616/RS) discute se o ISS pode ser excluído da base de cálculo dessas contribuições, enquanto o

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Tema 843 (RE 835.818/PR) trata da possibilidade de excluir da mesma base os créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal. Em ambos os casos, está em jogo a definição constitucional de “receita/faturamento” e os limites da tributação federal sobre tributos e incentivos estaduais.

No Tema 118, o julgamento encontra-se empatado em 5 a 5 desde 28.8.2024, restando apenas o voto do ministro Luiz Fux, que em precedentes análogos (como a exclusão do ICMS) já sinalizou alinhamento com a tese dos contribuintes. Já no Tema 843, formou-se maioria estreita (6 a 5) pela inconstitucionalidade da inclusão dos créditos presumidos de ICMS na base do PIS/COFINS; contudo, um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes deslocou o caso do Plenário virtual para julgamento presencial, mantendo os votos já proferidos por ministros aposentados.

Ambos os temas haviam sido pautados para julgamento conjunto no Plenário presencial em 25.2.2026, mas o presidente do STF, ministro Edson Fachin, retirou os processos da sessão poucos dias antes, de modo que ainda não há nova data definida para retomada. A postergação mantém em aberto discussões de grande impacto financeiro e contábil para empresas de serviços e beneficiárias de incentivos estaduais, inclusive quanto à eventual modulação de efeitos. Nesse contexto, a orientação prudencial segue sendo acompanhar de perto a agenda do STF e calibrar medidas judiciais e reconhecimento de créditos à luz da instabilidade ainda existente sobre o desfecho e o corte temporal que venha a ser fixado.

[STF – Tema 118 de Repercussão Geral](#)

[STF – Tema 843 de Repercussão Geral](#)

ICMS-ST/SP – Despacho CONFAZ nº 10/26 – Alterações nos protocolos de substituição tributária

O CONFAZ publicou o Despacho 10/26, tornando públicos os Protocolos ICMS nº 8 a 27/2026, que promovem alterações relevantes nas regras de substituição tributária aplicáveis a operações interestaduais com produtos alimentícios, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e combustíveis.

- **Produtos Alimentícios:**

Os protocolos atualizam a redação de cláusulas relacionadas à responsabilidade do estabelecimento remetente como sujeito passivo por substituição tributária nas operações interestaduais destinadas a determinados Estados.

Protocolo ICMS	UFs Destinatárias	Protocolo ICMS Alterado
<u>8/26</u>	MG e SP	<u>28/09</u>
<u>9/26</u>	RJ e SP	<u>45/13</u>

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

<u>10/26</u>	PR e SP	<u>45/13</u>
<u>9/26</u>	RJ e SP	<u>108/26</u>
<u>11/26</u>	AP e SP	<u>114/11</u>
<u>12/26</u>	SC e SP	<u>119/12</u>
<u>13/26</u>	MT e SP	<u>175/13</u>
<u>14/26</u>	DF e SP	<u>217/12</u>
<u>27/26</u>	AL e SP	<u>14/16</u>

- **Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal:**

Revogam diversos protocolos antigos que tratavam da substituição tributária nas operações interestaduais com esses produtos, celebrados entre diferentes Estados. As revogações passam a produzir efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Protocolo ICMS	UFs Destinatárias	Protocolo ICMS Alterado
<u>15/26</u>	MT e SP	<u>7/08</u>
<u>16/26</u>	MT e SP	<u>10/08</u>
<u>17/26</u>	AL, MT e SP	<u>12/07</u>
<u>18/26</u>	MG e SP	<u>36/09</u>
<u>19/26</u>	AP e SP	<u>55/11</u>
<u>20/26</u>	PB e SP	<u>95/08</u>

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

<u>21/26</u>	RJ e SP	<u>104/12</u>
<u>22/26</u>	AL e SP	<u>106/08</u>
<u>23/26</u>	PR e SP	<u>164/10</u>
<u>24/26</u>	DF e SP	<u>215/12</u>
<u>25/26</u>	RS e SP	<u>98/09</u>

CONFAZ – Protocolos 2026

Reforma Tributária – Informe Técnico 2026.001 divulga tabela de meios de pagamento para vinculação de transações no modelo de split payment

No âmbito do Projeto da Reforma Tributária do Consumo (RTC), no dia 2 de março, foi publicado o Informe Técnico nº 2026.001 – Versão 1.00 (fevereiro de 2026), que divulga os códigos de meios de pagamento a serem utilizados na vinculação de transações financeiras aos documentos fiscais eletrônicos no contexto do modelo de split payment.

O documento complementa as Notas Técnicas 2026.001 dos DF-e, que introduziram nos leiautes de diversos documentos fiscais eletrônicos — como CTe, CTe OS, BPe, NF3e, NFCom, NFAg e NFGas — um grupo de informações destinado à vinculação da transação de pagamento ao documento fiscal. Essa informação permitirá associar a transação financeira ao documento fiscal correspondente, elemento relevante para o funcionamento do modelo de arrecadação previsto para o IBS e a CBS.

Para esse fim, o informe estabelece os códigos de meios de pagamento válidos que devem ser utilizados no campo específico dos DF-e, incluindo modalidades como boleto, Pix (em diferentes formatos) e TED. A utilização de códigos distintos dos previstos resultará na rejeição do documento fiscal, reforçando a necessidade de adequação dos sistemas emissores.

As novas regras têm previsão de entrada em ambiente de homologação em abril de 2026 e em produção em maio de 2026, integrando o conjunto de ajustes técnicos voltados à operacionalização da Reforma Tributária do Consumo.

Informe Técnico 2026.001 - Tabela de Meios de Pagamento para Vinculação com o Split

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

NF-e – Informe Técnico 2024.002 (v.1.11) atualiza tabela nacional de meios de pagamento

Também foi publicada a versão 1.11 do Informe Técnico nº 2024.002, em 4 de março de 2026, que promove ajustes na tabela nacional de meios de pagamento utilizada pelos documentos fiscais eletrônicos, mantida no Portal Nacional da NF-e.

O informe técnico tem como finalidade registrar atualizações em tabelas de domínio e orientações técnicas utilizadas pelos serviços de autorização dos DF-e, assegurando maior padronização na identificação dos meios de pagamento informados nas operações documentadas eletronicamente.

Entre as alterações mais recentes está a inclusão de novos códigos de pagamento, destacando-se:

- 23 – Pagamento Instantâneo (Pix) – Automático;
- 24 – TEF – “Book Transfer”.

Além disso, foram promovidos ajustes em descrições e observações de modalidades já existentes, refletindo a evolução dos instrumentos eletrônicos de pagamento utilizados nas transações comerciais. De acordo com o cronograma divulgado, as alterações deverão ser implementadas em ambiente de testes a partir de 2 de abril de 2026 e em produção a partir de 4 de maio de 2026.

A atualização da tabela ganha relevância adicional no contexto das recentes mudanças nos leiautes dos DF-e relacionadas à Reforma Tributária, que passam a exigir maior precisão na identificação dos meios de pagamento utilizados nas operações.

Informe Técnico 2024.002 - v1.11

Justiça Federal admite crédito de PIS/Cofins sobre despesas com pessoal previstas em convenção coletiva

A Justiça Federal do Rio de Janeiro concedeu liminar reconhecendo o direito de uma empresa aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre despesas com pessoal previstas em convenção coletiva, como gastos com alimentação, vestimenta e plano de saúde dos trabalhadores (processo nº 5004629-49.2026.4.02.5101).

No caso analisado, a Receita Federal havia negado o creditamento com base na Instrução Normativa RFB nº 2.121, cuja redação, alterada em abril de 2025, passou a excluir expressamente do conceito de insumo despesas destinadas a viabilizar a atividade dos empregados, como alimentação, uniformes e benefícios trabalhistas.

A decisão judicial, contudo, considerou que tais despesas podem atender ao critério de relevância definido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 779, segundo o qual o conceito de insumo deve ser analisado à luz da essencialidade ou relevância para a atividade econômica. No entendimento apresentado, quando os dispêndios decorrem de obrigações impostas por negociação coletiva, que possuem força normativa desde a reforma trabalhista, tais gastos podem ser considerados necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Embora decisões favoráveis ainda sejam minoria, havendo precedentes recentes contrários nos tribunais regionais federais, a liminar sinaliza possível abertura para uma interpretação mais ampla do critério de relevância.

Processo nº 5004629-49.2026.4.02.5101 - TRF2

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

José Marden Costa Barreto Filho

E-mail: jfilho@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

